

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MMI
CNPJ/ME nº 46.293.487/0001-49

01 de julho de 2022



REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MMI

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

1.1. O Fundo, denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MMI é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Prazo de Duração do Fundo será de 07 (sete) anos, prorrogável automaticamente por igual período, salvo deliberação em contrário da maioria dos cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral.

1.3. O Prazo de Duração do Fundo poderá, também, ser reduzido, desde que esta redução seja previamente aprovada por deliberação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.4. O Prazo de Duração do Fundo contar-se-á a partir da data da primeira integralização de Cotas.

1.5. As Cotas somente serão resgatadas após o Prazo de Duração do Fundo, sendo admitida a amortização de cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

1.6. O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação de sua carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

1.7. O Fundo emitirá única classe de Cotas.

1.8. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.9. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agro, Indústria e Comércio – Crédito Corporativo.

CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de

Elegibilidade e (iii) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Consultora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do Fundo ou das Cotas.

3.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuras.

3.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da primeira integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante orientação da Gestora, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

Direitos Creditórios

3.3. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de empréstimo para Empresas, originados na Plataforma Money Money, e deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

3.3.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e o Cedente.

3.3.2. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com

todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.3.3. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou pela solvência dos Devedores. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito. Desta forma, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação do Cedente.

3.3.4. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Escriurador e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.3.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.3.6. É vedado ao Fundo investir em cotas de fundos de investimento sediados no exterior, assim como é vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

3.3.7. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Cedentes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

3.4. O Fundo poderá ceder os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.4.1. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adimplentes e/ou os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.4.2. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nas cláusulas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

Ativos Financeiros

3.5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da

Gestora:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;
- (e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e
- (f) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.
- (g) títulos e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas.

3.6. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.

Limites de Concentração

3.7. Na composição de sua Carteira, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração:

- (a) os Direitos Creditórios devidos pelo maior Devedor estão limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (b) os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores podem representar, no máximo, R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- (c) os Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores podem representar, no máximo, R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- (d) os Direitos Creditórios devidos pelos 30 (trinta) maiores Devedores podem representar, no máximo, R\$9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
- (e) os Direitos Creditórios devidos pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores podem representar, no máximo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

3.7.1. Para fins do disposto na cláusula 3.7 acima, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado após 60 (sessenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização.

3.8. Adicionalmente ao disposto no item 3.7 acima, a partir da data em que o Patrimônio Líquido do Fundo atingir R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalecerão os seguintes limites de concentração:

- (a) os Direitos Creditórios devidos pelo maior Devedor podem representar, no máximo, até 1% (um por cento) da Carteira do Fundo;
- (b) os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores podem representar, no máximo, até 8% (oito por cento) da Carteira do Fundo;
- (c) os Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores podem representar, no máximo, até 14% (quatorze por cento) da Carteira do Fundo;
- (d) os Direitos Creditórios devidos pelos 30 (trinta) maiores Devedores podem representar, no máximo, até 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento) da Carteira do Fundo;
- (e) os Direitos Creditórios devidos pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores podem representar, no máximo, até 30% (trinta por cento) da Carteira do Fundo.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.9. Observado o item 3.2 acima, o Fundo poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.9.1. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.10. É vedado ao Fundo:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;
- c) adquirir Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- d) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

- e) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público;
- f) adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações de concessão de crédito destinado a quitação de dívidas vencidas e em aberto com a Gestora, com a Administradora, com o Custodiante e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos;
- g) realizar aplicações em cotas de fundos de investimentos sediados no exterior.
- h) realizar operações em mercados de derivativos, ressalvada hipótese em que as operações em mercado de derivativos sejam realizadas pelo Fundo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.10.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

- (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e
- (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

3.11. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

3.12. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares.

3.13. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.14. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.15. A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao FUNDO e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam

cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;
- (b) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos nas cláusulas 3.7, 3.7.1, ou 3.8 acima;
- (c) sejam representados por CCBs;
- (d) os Direitos Creditórios somente podem ser cedidos pelo Cedente;
- (e) as CCBs não podem ter sido emitidas por Devedores que estejam com parcelas atrasadas perante o Fundo;
- (f) o prazo máximo das CCBs a serem adquiridas é de 24 (vinte e quatro) meses contados das datas de suas respectivas emissões;
- (g) considerando *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, o prazo médio de vencimento das CCBs a serem adquiridas deve ser igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados das datas de suas respectivas emissões.

4.1.1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.1.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos parcial ou totalmente em sua data de vencimento.

CAPÍTULO V – PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo Fundo observando uma taxa equivalente a, no mínimo, 34,5% (trinta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A política de concessão de crédito será definida pelo Originador, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco de Cobrança e enviados aos Devedores, conforme aplicável, pelo Agente de Cobrança, tendo o Fundo como favorecido ou (ii) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor e correspondente crédito diretamente em conta de titularidade do Fundo.

7.1.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente e/ou conta de pagamento serão automaticamente direcionados para a Conta do Fundo.

7.1.2. O Custodiante realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

7.2.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança do Fundo. Caso o Agente de Cobrança receba o pagamento de Direitos Creditórios, receberá tais valores como fiel depositário, devendo transferi-los à Conta de Cobrança do Fundo em até 02 (dois) Dias Úteis da data de recebimento dos valores.

CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, nominativas e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.2. As Cotas serão de uma única classe.

8.2.1. As Cotas não têm *benchmark* definido.

8.3. As Cotas serão subscritas exclusivamente por investidores profissionais.

8.3.1. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

8.3.2. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3

(três) Dias Úteis, através de publicação no website da ADMINISTRADORA (www.daycoval.com.br) utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e

- b) envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

8.4. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.4.1. Não obstante o disposto acima, as Cotas do Fundo também poderão ser depositadas para distribuição, subscrição e integralização no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTM).

8.4.2. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate ou amortização, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela Administradora.

8.4.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.7. Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

8.8. Para fins de resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil ao dia do pagamento do resgate.

8.9. As Cotas do Fundo terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas, sendo certo que nas integralizações subsequentes deverá ser observado o disposto no item 8.7. acima.

8.10. As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por:

- a) decisão judicial;
- b) execução de garantia;
- c) sucessão universal;
- d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.11. No ato de subscrição das Cotas o investidor: (i) receberá exemplar do prospecto (quando e se aplicável) e deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo, à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

8.12. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.13. A Administradora poderá emitir novas Cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.14. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

8.15. A Administradora, mediante prévia instrução por escrito da Gestora, pode suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.16. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

9.1. O resgate das Cotas do Fundo somente poderá ocorrer no término do Prazo de Duração do Fundo e se dará em moeda corrente nacional, sendo pago no primeiro dia útil da data de conversão de Cotas.

9.1.1. Para fins de resgate das Cotas do Fundo, fica estipulada como data de conversão de Cotas o primeiro dia útil subsequente ao término do Prazo de Duração do Fundo ou de sua respectiva prorrogação, conforme o caso.

9.1.2. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

9.2. O Fundo realizará amortizações nos termos deliberados em Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.1. Os cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

9.2.2. As Amortizações poderão ocorrer, quando solicitado pela Gestora, na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo, a qual determinará o valor do patrimônio líquido do Fundo a ser amortizado, sendo que o pagamento pro rata aos cotistas do Fundo deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil seguinte à referida Assembleia Geral.

9.2.3. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste item, o Cotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

9.2.4. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

9.3. A Administradora efetuará o pagamento das Amortizações e dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN nas respectivas datas de pagamento.

9.3.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate ou amortização, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela Administradora, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

9.3.2. O Fundo não efetuará resgates, amortizações ou aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates, amortizações ou aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X - ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração serão exercidas pela Administradora.

10.1.1. Na qualidade de representante legal do Fundo, fica a Administradora autorizada

a, em nome do Fundo, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, contrato com Agente de Cobrança, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Na celebração dos documentos ora referidos a Administradora deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- i. celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, se for o caso, e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- ii. iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- iv. praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- v. monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- vi. informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, caso contratada, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- vii. entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso contratada, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- viii. notificar a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua

realização;

- ix. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o Prospecto do Fundo, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - h) os relatórios do auditor independente.
- x. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- xi. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do website utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- xii. divulgar, anualmente, na CVM e no site do administrador (www.daycoval.com.br), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- xiii. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- xiv. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xv. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- xvi. caso contratada Agência Classificadora de Risco, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xvii. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do Fundo (se houver) e na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora e pelo Custodiante, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

- xviii. divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- xix. se for o caso, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de tal informação;
- xx. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- xxi. prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco caso contratada; e
- xxii. prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações passíveis de divulgação acerca do Fundo.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso xii do item 10.2. acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada no website da Administradora (www.daycoval.com.br), observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A Administradora, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à Administradora:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- ii. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos i a iii do item 10.6 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetuem-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

10.9. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- ii. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- iii. aplicar recursos diretamente no exterior;
- iv. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- v. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- vi. vender Cotas do Fundo a prestação;
- vii. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- viii. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- ix. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- x. obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- xi. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XI – GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo, bem como poderes para exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, e nos termos da legislação vigente.

11.2. A Gestora é responsável por:

- i. aprovar a aquisição e/ou alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;
- ii. exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo Fundo;
- iii. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- iv. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- v. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- vi. Monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação
- vii. monitorar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP; e
- viii. monitorar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo.

11.2.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.cultinvest.com.br.

CAPÍTULO XII – CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o Fundo poderá utilizar, ainda, os serviços especializados de consultoria especializada.

12.1. A consultora especializada poderá realizar, nos termos de contrato específico, controle e monitoramento da carteira de direitos creditórios cedida ao Fundo, provendo informações de performance, rentabilidade, inadimplência, taxa média, prazo médio, concentração, dentre outras que porventura sejam solicitadas pela Gestora.

12.2. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Consultora de suas obrigações descritas neste Regulamento e que venham a ser descritas no contrato de consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.daycoval.com.br).

CAPÍTULO XIII – AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo Agente de Cobrança, responsável pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.2. Os serviços do Agente de Cobrança, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- i. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- ii. elaborar e fornecer para a Administradora e Gestora relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- iii. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

13.3. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Cobrança de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.daycoval.com.br).

CAPÍTULO XIV – CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

14.1. As atividades de custódia qualificada e controladoria serão exercidas pelo Custodiante.

14.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- ii. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- iii. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios;
- iv. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto nos itens abaixo;
- v. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- vi. cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante realizará trimestralmente, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

14.3.1. A verificação trimestral por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios deverá contemplar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

14.3.2. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, o Custodiante deverá realizar a verificação da totalidade do lastro, nos termos do Art. 38, § 13 da Instrução CVM 356.

14.4. O Cedente deverá enviar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição.

14.4.1. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

14.5. A guarda dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro será realizada pelo Custodiante ou por empresa especializada por ele contratada, as expensas do Fundo.

14.6. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); (ii) diligenciar

o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Comprobatórios, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356; e (iii) da empresa eventualmente contratada para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do contrato que venha a ser celebrado com o Custodiante. Caso efetivadas tais contratações, tais regras e procedimentos encontrar-se-ão disponíveis para consulta no website da Administradora (www.daycoval.com.br).

14.7. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.daycoval.com.br).

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1 A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas (“Substituição sem Justa Causa”).

15.2 A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência (“Substituição com Justa Causa”):

- (a) Caso, comprovadamente, atuem com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- (b) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;
- (c) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida, neste caso deverá haver a nomeação de um representante dos Cotistas; e
- (d) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.

15.3. Na hipótese de Substituição com ou sem Justa Causa da Administradora e/ou da Gestora, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.

15.4. A Administradora ou a Gestora, mediante aviso divulgado no website da Administradora (www.daycoval.com.br) utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, a se realizar em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da convocação, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

15.4.1. Em caso de renúncia, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituída pelo novo administrador eleito em Assembleia Geral ou até que seja concluído o processo de liquidação do Fundo, conforme o caso.

15.4.2. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora/Gestora.

CAPÍTULO XVI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. O Fundo pagará a Taxa de Administração composta pelos valores descritos nos itens 16.2 e 16.3 abaixo (“Taxa de Administração”).

16.2. Pelos serviços de administração, gestão e serviços auxiliares, será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente aos percentuais dispostos na tabela abaixo, incidentes sobre as respectivas faixas de Patrimônio Líquido. A remuneração prevista neste item terá o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até o 3º (terceiro) mês contado da primeira integralização de cotas, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês contado da primeira integralização de cotas, R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês contado da primeira integralização de cotas. A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da primeira integralização de cotas, passará a vigorar o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (percentual ao ano)
Até R\$150 milhões (inclusive)	0,82% (oitenta e dois centésimos por cento)
De R\$150 (exclusive) a 350 milhões (inclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Acima de R\$350 milhões	0,79% (setenta e nove centésimos por cento)

16.3. Pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma remuneração ao Custodiante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

16.3.1. Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios, que poderão ser prestados por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, será devida uma remuneração adicional ao Custodiante, equivalente a (a) R\$0,15 (quinze centavos) por cada CCB integrante da carteira do Fundo, devidos uma única vez por ocasião da aquisição de cada CCB pelo Fundo; (b) R\$1,40 (um real e quarenta centavos), a título de verificação de lastro de cada amostra de CCB integrante da carteira do Fundo, devidos trimestralmente; e (c) R\$15,00 (quinze reais) por cada gigabyte consumido para armazenagem das CCBs integrantes da carteira do Fundo, devidos mensalmente. Os valores indicados acima serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

16.4. A Taxa de Administração prevista neste capítulo será paga mensalmente, calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de $1/252$ (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

16.6. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.7. Os valores mínimos ou fixos mencionados no item 16.1 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do Fundo, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.8. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo Fundo.

16.9. Especificamente em relação à parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, nos termos do Contrato de Gestão, todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que, porventura, venham a existir) incidentes sobre a remuneração devida à Gestora serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas previstas na legislação vigente nas respectivas datas de pagamento.

16.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1 As Cotas do Fundo serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

17.2 Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

17.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

17.4 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

17.5 Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17.6 O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

CAPÍTULO XVIII – FATORES DE RISCO

18.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por

qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de amortização das Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

I Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

II Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

(iii) *Cobrança Extrajudicial ou Judicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

III Riscos de Liquidez

(i) *Resgate das Cotas* – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou a Gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao pagamento das amortizações e/ou resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitadas de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do

Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

(iii) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios desta natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, do Custodiante ou do Agente de Cobrança em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. A guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos

cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. Não é possível determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica*. Os Direitos Creditórios serão representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Por esta razão, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(v) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item (iv) acima, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos de Descontinuidade

(vi) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de Originação

(vii) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Outros Riscos

(viii) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(ix) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por

eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(x) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de o referido aporte de recursos não ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente e a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo.

(xiv) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos

juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xv) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente se encontra obrigado a alienar Direitos Creditórios ao Fundo; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo.

(xvi) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xvii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um comprador.

(xviii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios*: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. É possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xix) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente ou para o Agente de Cobrança, estes deverão repassar tais valores ao

Fundo, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso e do Contrato de Cobrança, respectivamente. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente ou do Agente de Cobrança, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, conforme o caso, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xx) *Risco de Governança:* Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxi) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito:* Não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxii) *Verificação dos Critérios de Elegibilidade* – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade será feita pelo Custodiante previamente à cessão ao Fundo nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de haver falhas na verificação ou, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(xxiii) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade* – A devida verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento de amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(xxiv) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xxv) *Demais Riscos*: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2 A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

18.3 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance (se houver), inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto

de redução prévia;

- (d) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (f) deliberar sobre a amortização de Cotas;
- (g) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) alterar a Política de Investimento do Fundo;
- (j) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;
- (k) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento; e
- (l) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

19.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

19.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á mediante (i) anúncio publicado no website da Administradora (www.daycoval.com.br) do Fundo; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda

convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.3 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.3.3 Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.3.4 A Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião.

19.3.5 A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

19.3.5.1 Na hipótese do item 19.3.5 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

19.3.5.2 A Ata da Assembleia Geral poderá ser assinada eletronicamente por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

19.3.6 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

19.4 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.6 A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

19.7 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.8 abaixo.

19.8 Em relação às matérias das alíneas (b), (d) e (h) da cláusula 19.1 acima, as deliberações deverão ser aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas em circulação do Fundo. Em relação à matéria prevista na alínea (c), as deliberações deverão ser aprovadas

na Assembleia Geral por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação do Fundo.

19.9 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.10 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) Administradora, (ii) sócios, diretores e funcionários da Administradora, (iii) empresas ligadas à Administradora, seus sócios, diretores e funcionários.

19.11 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.12 A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no website da Administradora (www.daycoval.com.br) utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.13 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii. cópia da ata da Assembleia Geral;
- iii. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver;
- iv. modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

20.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis;
- (b) inobservância, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada ou pelo Agente de Cobrança, das obrigações previstas neste Regulamento ou nos contratos celebrados com a Administradora, conforme aplicável e a exclusivo critério desta, que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;
- (c) inobservância, pela Administradora, dos seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificada por escrito pelos Cotistas para sanar ou justificar

o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(d) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório por meio de exercício de opção de venda ao Originador;

(e) renúncia da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

(f) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;

(g) caso ocorra o desenquadramento ativo dos limites de concentração previstos neste Regulamento;

(h) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto na cláusula 3.2 acima;

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como Evento de Avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo;

(j) nas hipóteses de substituição da Administradora e do Custodiante e consequente rescisão de seus respectivos contratos de prestação de serviços;

(k) nas hipóteses de pedidos de falência, recuperação judicial, RAET, intervenção e/ou liquidação da Administradora, do Custodiante ou do Cedente;

(l) nas hipóteses de qualquer mudança de natureza econômica e/ou regulatória que prejudique, inviabilize e/ou altere de forma relevante as atividades do Cedente e/ou do Fundo;

(m) caso sejam verificadas pela Gestora ou pela Administradora hipóteses de resolução

da cessão, com exercício de opção de venda de Direitos Creditórios ao Originador, por vício de origem em percentual superior a 2% (dois cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(n) caso seja verificado pelo Custodiante inconsistências no lastro dos Direitos Creditórios em percentual superior a 3% (três por cento) do volume de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(o) caso a taxa média ponderada mínima da carteira de Direitos Creditórios seja inferior a uma taxa composta pelo índice do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) acrescido de um *spread* de 17% (dezesete por cento) ao ano e não seja reenquadrado no prazo de 10 (dez) dias úteis; este evento deverá ser observado após 60 (sessenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização;

(p) caso seja verificado pela Gestora que o *FPD* (“*first payment default*”), índice que apura o atraso de 30 (trinta) dias ou mais no pagamento da primeira parcela de cada Direito Creditório, contados de sua respectiva data de vencimento, represente mais do que 5% (cinco por cento), conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$\text{FPD limite} = \sum \text{FPDn} / \sum \text{VTP}$$

Onde:

- $\sum \text{FPDn}$ é a soma dos valores das primeiras parcelas devidas e não pagas no mês n
- $\sum \text{VTPn}$ é a soma dos valores das primeiras parcelas devidas no mês n

(q) na hipótese de o Índice de Indimplência 30 dias representar mais do que 10% (dez por cento); Calcular da seguinte forma: O Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) o valor agregado dos Direitos Creditórios a Devedores Cedidos em atraso há mais de 30 (trinta) dias, acrescidos de todos os Direitos Creditórios Cedidos existentes contra um Devedor Cedido que tenha inadimplido ou atrasado o pagamento de qualquer Direito Creditório Vinculado por mais de 30 (trinta) dias e (b) o valor agregado dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao fechamento do mês a que a data de verificação do índice se refere. Para efeitos de apuração deste item, será considerado o saldo devedor dos Direitos Creditórios vencidos e vincendos trazido a valor presente pela taxa da cessão de cada CCB.

(r) na hipótese de o Índice de Indimplência 60 dias representar mais do que 9% (nove por cento); Calcular da seguinte forma: O Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) o valor agregado dos Direitos Creditórios a Devedores Cedidos em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, acrescidos de todos os Direitos Creditórios Cedidos existentes contra um Devedor Cedido que tenha inadimplido ou atrasado o pagamento de qualquer Direito Creditório Vinculado por mais de 60 (sessenta) dias e (b) o valor agregado dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores ao fechamento do mês a

que a data de verificação do índice se refere. Para efeitos de apuração deste item, será considerado o saldo devedor dos Direitos Creditórios vencidos e vincendos trazido a valor presente pela taxa da cessão de cada CCB.

(s) na hipótese de o Índice de Indimplência 90 dias representar mais do que 8% (oito por cento); Calcular da seguinte forma: O Índice de Inadimplência 90 dias é definido como a razão entre: (a) o valor agregado dos Direitos Creditórios a Devedores Cedidos em atraso há mais de 90 (noventa) dias, acrescidos de todos os Direitos Creditórios Cedidos existentes contra um Devedor Cedido que tenha inadimplido ou atrasado o pagamento de qualquer Direito Creditório Vinculado por mais de 90 (noventa) dias e (b) o valor agregado dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 90 (noventa) dias anteriores ao fechamento do mês a que a data de verificação do índice se refere. Para efeitos de apuração deste item, será considerado o saldo devedor dos Direitos Creditórios vencidos e vincendos trazido a valor presente pela taxa da cessão de cada CCB.

(t) caso a Cedente não possua Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos ao Fundo, mediante solicitação expressa e formal do Fundo, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(u) alteração do objeto social da Cedente, que impeça a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(v) destituição, substituição ou renúncia da Gestora e/ou da Consultora Especializada;

(w) na hipótese de os seguintes limites de concentração por rating dos Direitos Creditórios, que deverão ser observados após 60 (sessenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização: (i) os Direitos Creditórios com rating AAA, AA, A1, A2 e A3 forem inferiores a 10% (dez por cento) da Carteira do Fundo; (ii) os Direitos Creditórios com rating B1, B2 e B3 forem inferiores a 15% (quinze por cento) da Carteira do Fundo; (iii) os Direitos Creditórios com rating AAA, AA, A1, A2, B1, B2 e B3 forem inferiores a 55% (cinquenta e cinco por cento) da Carteira do Fundo; (iv) os Direitos Creditórios com rating C1, C2 e C3 superarem 45% (quarenta e cinco por cento) da Carteira do Fundo.

20.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas 20.3 e 20.4 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

20.2.1 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização ou resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 20.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

20.3 São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (d) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (f) renúncia do Custodiante ou rescisão do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis;
- (g) na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções, sem que outro assumas as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (h) caso a Gestora, ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pela Gestora à Administradora.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

20.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

20.4.1 Nas hipóteses previstas na cláusula 20.3 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

20.4.2 Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a cláusula 20.4.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

20.4.3 Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 20.4.1 acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

20.4.4 Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 20.4.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

20.5 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um

condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.7 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.8 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXI – ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- ii. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- iii. no pagamento das Amortizações conforme deliberação em Assembleia Geral e do resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

21.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i. no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- ii. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos

termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- iii. no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXII – ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o Agente de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas.

22.2 Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.

23.2 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

23.3 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23.3.1 A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

23.4 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.5 A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao website da Administradora deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

23.6 A Administradora deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

23.7 O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com término em setembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MMI
[Administradora]

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Administradora:	é o Banco Daycoval S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco:	é a agência de classificação de risco contratada para atribuir o risco das Cotas, se e conforme aplicável;
Agente de Cobrança:	é a Money Money Serviços Financeiros S.A., que nos termos do Contrato de Cobrança, é a responsável pela realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao Fundo;
Agente Escriturador:	é o Custodiante;
Assembleia Geral:	é a Assembleia geral de Cotistas do Fundo;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

Ativos Financeiros:

são os ativos listada dos no item 3.5 deste Regulamento;

B3:

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN:

É o Banco Central do Brasil;

Banco de Cobrança:

É a instituição financeira responsável pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;

CCB:

Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que serão emitidas e assinadas por meio eletrônico e/ou digital, nos termos da Lei do ICP Brasil;

CDI:

Certificado de Depósito Interbancário;

Cedente:

é a **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIREITO S/A** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.337.707/0001-00 com sede na Avenida Paulista, 1765, 1º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

CMN:

é o Conselho Monetário Nacional;

Conta do Fundo:

a conta corrente de titularidade do Fundo;

Contrato de Cessão/Endosso:

o Instrumento Particular de Promessa de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Cedente;

Contrato de Cobrança:

o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança;

Contrato de Gestão:

é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora;

Cotas:	são as Cotas emitidas pelo Fundo;
Cotista:	o investidor que venha a adquirir Cotas de emissão do Fundo;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Custodiante, nos termos da cláusula 4.1 deste Regulamento;
Custodiante:	é o Banco Daycoval S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
Data de Início:	é a data da primeira integralização de Cotas do Fundo;
Devedores:	as Empresas, devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios:

os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo para Empresas, originados na Plataforma Money Money, representados por CCBs e cedidos pelo Cedente;

Direitos Creditórios Elegíveis:

os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos:

os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos do Fundo:

em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;

Documentos Comprobatórios:

as CCBs, os Termos de Endosso, o contrato social do Emissor da CCB e, caso necessário, procuração com poderes para assinatura da CCB em nome do Emissor;

Empresas:

são as sociedades empresárias de direito privado;

Eventos de Avaliação:

as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:

as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Fundo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MMI;

Gestora:

É a Cultinvest Asset Management Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.321, de 8 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Afonso de Freitas, nº 559, conjunto 41, CEP 04006-052, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.857/0001-58, ou sua sucessora a qualquer título;

Grupo Econômico

significa o grupo de sociedades controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum, direta ou indiretamente, pelos mesmos sócios;

Instrução CVM 356:

a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 400:

a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

Instrução CVM 476:

a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;

Instrução CVM 489:

a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional:

são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE;

Lei do ICP-Brasil:

é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

Manual de Provisionamento:

é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA;

Originador

é a Money Money Serviços Financeiros S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748, conjunto 1710, Cidade

Partes Relacionadas:

as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

Patrimônio Líquido:

a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

Plataforma Money Money:

é plataforma eletrônica desenvolvida, mantida e disponibilizada pela Money Money Serviços Financeiros S.A. para a celebração de operações de empréstimo a pequenas e médias empresas;

Regulamento:

é o presente regulamento do Fundo;

Resolução CMN 2.907:

é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

Resolução CVM 30

É a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021

Taxa de Administração:

remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;

Taxa DI:

significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

Termo de Cessão/Endosso:

é o termo de cessão/endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão/endosso dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão/Endosso;

D



ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Processo de Originação

A originação das operações de empréstimo se dá pela Plataforma Money Money, operacionalizada pela Money Money Serviços Financeiros S.A. (“Money Money”), a qual atua como correspondente bancário da BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (“Cedente”). A Money Money será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; (ii) análise de crédito de cada cliente, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme suas diretrizes e alçadas de concessão de crédito; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

2. Política de Concessão de Crédito

Para a concessão dos empréstimos, a Money Money adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) receita e faturamento do Devedor; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

Adicionalmente ao disposto acima, os seguintes critérios serão observados para a concessão de crédito:

- (i) os Devedores deverão atender e apresentar todos os Documentos de Suporte, quais sejam, o contrato social do Tomador, cartão CNPJ, comprovantes de endereço dos sócios e/ou avalistas, extratos financeiros para confirmação do faturamento informado pelo Tomador, dados bancários para pagamento e transferência dos valores;
- (ii) a dívida total das CCBs emitidas por cada Devedor poderá corresponder a, no máximo, R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ou, no máximo, R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) considerado o grupo econômico do Devedor;
- (iii) os Devedores não poderão estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência;
- (iv) os Devedores não poderão ter contra si qualquer pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. A administração e a cobrança dos Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação (“Procedimentos de Cobrança e Renegociação”) aqui estabelecidos, os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança.
2. O Agente de Cobrança estabelecerá um Comitê de Risco, que realizará reuniões diárias e será composto por representantes das áreas de crédito, comércio, cobrança, captação e pelo menos 1 (um) dos sócios da Money Money e terá como objetivo assegurar o cumprimento do cronograma de atividades previsto na Cláusula 6 abaixo e decidir sobre eventual flexibilização dos prazos ali previstos, a qual sempre deverá contar com a aprovação de 1 (um) dos sócios da Money Money.
3. Antes do Vencimento: o Agente de Cobrança deverá providenciar a emissão de boletos de cobrança em nome do Fundo contra cada Devedor (“Boletos de Cobrança”), que deverão ser enviados a cada um dos Devedores, por e-mail e SMS, 07 (sete) dias antes do vencimento.
 - 3.1. Os Boletos de Cobrança deverão indicar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, para pagamento após a data de vencimento, exclusive.
4. Em caso de pré-pagamento das CCBs, solicitado pelos Tomadores, o saldo devedor de referência a ser pago pelo Tomadores será equivalente, no mínimo, a tal montante trazido a valor presente para a data de pagamento pretendida.
5. Na Data de Vencimento da CCB, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs por e-mail e/ou telefone, como forma de lembrete do vencimento da CCB.
6. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o devedor estará sujeito a (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago (“Multa Moratória”); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor vencido, calculados *pro rata die*, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data em que efetivamente foi realizado (“Juros de Mora”); (iii) eventuais tributos incidentes sobre o valor em atraso, incluindo, mas não se limitando, ao IOF; e (iv) demais custos de cobrança previstos em cada CCB.
7. Após o vencimento:
 - (i) No 1º (primeiro) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança fará contato com o Devedor com o objetivo de entender o motivo do atraso e insistir na regularização imediata. Caso necessário, negociar-se-á uma prorrogação do pagamento de até 10 (dez) dias, o que deverá ser aprovado pelo Comitê de Riscos do dia útil seguinte. Caso ocorra tal prorrogação, no dia do novo vencimento acordado entre as partes, o Devedor receberá nova mensagem por e-mail com o novo boleto;
 - (ii) A partir do 5º (quinto) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: na hipótese de ausência de negociação de prorrogação até o quinto dia, o Agente de Cobrança dará início às cobranças por SMS e e-mail com intervalo de dois dias entre cada mensagem ao Devedor

além da cobrança do gerente comercial deste;

(iii) no 11º (décimo primeiro) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial através de escritório jurídico ao Devedor, Avalista(s) e respectivo(s) cônjuge(s) com o objetivo de **(a)** insistir no pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, bem como o item “Condições para Renegociação dos CCBs Inadimplidas” abaixo, ou **(b)** buscar uma possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas abaixo (“Renegociações”). A remuneração da Empresa de Cobrança se dará através do êxito em suas atividades, sendo que sua remuneração nunca poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos valores recuperados. Na ausência de regularização do débito no prazo de 48h (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação extrajudicial, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor para negociação do débito através de contato telefônico;

(iv) no 16º (décimo sexto) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança fará uma visita à empresa do Devedor e/ou à residência dos Sócios e Avalistas;

(v) no 21º (vigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança enviará a segunda notificação extrajudicial;

(vi) no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança entrará em contato novamente com os Sócios do Devedor por meio de contato telefônico e, caso necessário, realizará nova visita ao Devedor;

(vii) no 41º (quadragésimo primeiro) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança enviará a terceira notificação extrajudicial com o objetivo de informar o devedor do ajuizamento de ação de execução do débito;

(viii) a partir do 42º (quadragésimo segundo) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas sem que haja Renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança, poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial;

(ix) a partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança cessará as tentativas de contatos telefônicos e por mensagens com o Devedor e Avalista(s), aceitando-se tão somente a realização de acordo judicial.

7.1. Em função da análise do caso, a qualquer momento, o Agente de Cobrança poderá decidir pelo ajuizamento da execução do débito antes do 41º (quadragésimo primeiro) dia do inadimplemento.

8. Condições para Renegociação das CCBs inadimplidas:

8.1 O Agente de Cobrança poderá renegociar as CCBs inadimplidas com os Tomadores que tiverem demonstrado interesse de renegociação desde que a prorrogação do prazo para pagamento da CCB Inadimplida seja inferior ao prazo de duração do Fundo. A prorrogação do prazo para pagamento da CCB Inadimplida poderá ser superior ao prazo de duração do Fundo desde que o Índice de Cobertura da Primeira Série e da Segunda Série seja superior a 1.

8.2 Na hipótese em que qualquer condição indicada na cláusula 5.1 acima não puder ser

observada, individualmente ou cumulativamente, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia do Fundo.

8.3 Toda e qualquer renegociação de CCBs inadimplidas deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Tomadores das CCBs inadimplidas. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Tomador.

9. Caso solicitado pelo Tomador, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCBs adimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:

- (i) a renegociação não afete o valor nominal da CCB e a nova taxa de juros remuneratórios definida não seja inferior à taxa de juros remuneratórios original;
- (ii) O Agente de Cobrança poderá, excepcionalmente, renegociar a CCB abaixo do valor nominal e com juros remuneratórios inferior à taxa de juros original desde que o Índice de Renegociação seja inferior a 15% (quinze por cento).

Para fins de esclarecimento, considera-se “Índice de Renegociação” o índice calculado periodicamente pelo Fundo, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva data de apuração, resultante da razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios, referente a todos os Direitos Creditórios renegociados abaixo do valor nominal da CCB e que tiveram a nova taxa de juros inferior à taxa de juros original; e (ii) o Valor Total das Cotas do Fundo.

9.1 Toda e qualquer renegociação de CCBs adimplente deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Tomadores das CCBs. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Tomador.

10. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCBs, adimplentes ou não e ainda que observando os critérios aqui previstos, deverá ser informada pelo Agente de Cobrança ao Fundo, na forma definida entre as Partes no Contrato de Cobrança, de forma que o Agente de Cobrança deverá disponibilizar ao Fundo todas as informações referentes às novas condições das CCBs.

11. O Fundo poderá propor ao Agente de Cobrança a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.

12. A execução de garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando houver, poderá ocasionar excepcionalmente o ingresso na carteira do Fundo de ativos não previstos no Regulamento. Nesse caso, a Administradora e a Gestora serão convocadas para deliberar a respeito da alienação do ativo no menor prazo possível.

Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, em linha com o disposto no artigo 56 da Instrução CVM 356, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança

dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão.

A Administradora, o Custodiante, a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

Não obstante o disposto neste Regulamento a Administradora, a Gestora o Custodiante, o Agente de Cobrança não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos descritos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.



ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:
 - (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
 - (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
 - (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
 - (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao Custodiante (ou terceiro por ele contratado); e
 - (g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:
 - I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

D

